



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024

Município de PINHEIRINHO DO VALE - RS  
Edital de Pregão Presencial nº013/2024  
Processo Administrativo nº 066/2024  
Exclusivo para ME, MEI E EPP

**DA EXCLUSIVIDADE: PROCESSO EXCLUSIVO PARA M.E, MEI e E.P.P a) - Para participar deste processo licitatório a licitante deverá comprovar que a mesma está enquadrada na Modalidade de M.E e/ou E.P.P, com a apresentação de declaração assinada pelo contador (em conformidade com o anexo deste edital) e/ou documento comprobatório emitido pela junta comercial e/ou outro de mesma equivalência.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE/RS**, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril 2021, da Portaria Municipal nº 002/2024, de 02/01/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A sessão do pregão presencial será realizada no seguinte endereço: Rua Duque de Caxias, 223, centro de Pinheirinho do Vale/RS, **às 09h00 (nove) horas do dia 20 (vinte) de junho de 2024**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale/RS, localizada na Rua Duque de Caxias, 223, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**Observação: Sessão pública gravada em áudio e vídeo em atendimento ao disposto no artigo 17, § 2º da Lei Federal nº14.133/21.**

### 1. DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a contratação de prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria e execução técnica na elaboração de projetos técnicos com vistas à captação de recursos em esferas públicas federais, estaduais, bem como autarquias e demais organismos nacionais e internacionais para o Município de Pinheirinho do Vale, com acompanhamento, orientação técnica na gestão dos convênios e contratos oriundos destes recursos com a respectiva prestação de contas, conforme a seguir especificados:



**I** - Assessoria e consultoria em serviços técnicos, para elaboração, encaminhamento, acompanhamento, orientação e apoio em todas as fases de tramitação de projetos junto a órgãos do Governo Estadual e Federal, estudo sistemático do orçamento geral da união (OGU) e programas diversos do Governo Federal e Estadual nos diversos ministérios e secretarias que possam interessar a municipalidade, abrangendo os sistemas Transferegov.br e demais sistemas de apresentação WEB, bem como termos de compromisso, contratos de repasse, convênios, entre outros instrumentos congêneres para o Município de Pinheirinho do Vale/RS;

**II** - Junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul: Elaborar propostas projetos e planos de trabalho para captação de recursos com prestação de contas de acordo com orientação e demanda de cada Secretaria e participação em editais que o município tiver interesse bem como de projetos da Consulta Popular. Alimentação, monitoramento e prestação de contas através dos sistemas: Sistema Pró-Cultura; Sistema Pró-Esporte; Alimentação do Novo Sistema de Monitoramento de Convênios do Estado, incluindo recursos da Defesa Civil;

**III** - Junto ao Governo Federal: no sistema de convênios – TransfereGov.br, através dos módulos: Transferências Especiais, Transferências Fundo a Fundo em geral, juntamente cadastramento, execução e transferência do Ministério da Cultura, incluindo a Lei Complementar Paulo Gustavo e Transferências Voluntárias, acompanhamento de análises técnicas e de toda documentação institucional necessária ao respectivo portal; Sistemas específicos de todos os Ministérios, quando for o caso; Realizar o acompanhamento dos pleitos conveniados ou contratados não TransfereGov; Alimentar o sistema (TransfereGov) nas abas “execução: processo de compra, contrato, liquidação e pagamento”, “relatórios de execução”, “registro de ingresso de recursos” e “prestação de contas”; Orientar e auxiliar nos procedimentos relacionados à emissão de OBTVs - Ordem Bancária de Transferência Voluntária; Acompanhar os prazos e verificar a necessidade de solicitar, editar termo aditivo ou ajuste de plano de trabalho; Monitorar os convênios e contratos de repasse nos sites da Caixa Econômica Federal e no Portal da Transparência; Elaboração de projetos, proposições e acompanhamento de emendas de bancadas e individuais orçamentárias junto aos diversos Ministérios da União, com acompanhamento dos empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao Município;

**IV** - Junto ao Ministério da Cidadania: SIGMDH - Secretaria de Direitos Humanos; SIGSDH - Secretaria de Direitos Humanos; Sigtv; SAA; Minha Rede Suas, Sistema ADA;

**V** - Levantar as demandas e elaborar o planejamento, verificando todas as metas previstas nos instrumentos fiscais PPA, LDO e LOA e analisar quais são passíveis de enquadramento dos editais, resoluções, chamamentos ou qualquer ato emitido pelo ente Federal para apresentação de projetos;

**VI** - Apresentação ao Prefeito, Assessoria de Planejamento e Gestor de Convênios, relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos e tramitação dos projetos;

**VII** - Acompanhamento permanente da tramitação de convênios, sendo prazos de execução, vigências, prorrogações e outros;

**VIII** - Demais serviços: Emissão de Guia de Arrecadação e Guia de Recolhimento da União e Estado; SINDORC; SEI; Sistema Nacional de Cultura; Cauc; Cadin; acompanhamento de publicações nos Diários Oficiais da União e do Estado;



Representação do Município junto à Caixa Econômica Federal, mediante o auxílio na elaboração e acompanhamento de toda a documentação orçamentária e institucional necessária à celebração de contratos de repasse/ou seu respectivo andamento, bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de toda a documentação solicitada em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos; Pesquisa de Editais e programas de governos Federal e Estadual nos diversos Ministérios e Secretaria de Estado que possam interessar ao município para a apresentação de projetos; Acompanhamento dos prazos de vigências dos projetos em execução e de programas para apresentação de projetos; Acompanhamento de processos do Município com governo Estadual e Federal, junto aos órgãos repassadores de recursos.

**1.1** Os serviços deverão ser executados num período de 8 (oito) horas semanais em visitas personalizadas, junto à sede do Município, em dias e horários a serem previamente definidos e agendados entre as partes, a qual terá a responsabilidade pelo fornecimento do espaço e da infraestrutura para a realização dos serviços. Além disso, os serviços poderão ser prestados na sede da contratada, e ainda de forma on-line (acesso remoto, e-mail, whatsapp, app, telefone e demais meios disponíveis) de acordo com as necessidades do Município, sem qualquer custo adicional.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que comprovarem possuir os requisitos exigidos neste Edital, que tenham especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

**2.2.** Para participar do presente certame licitatório, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação pela Prefeitura poderá ser efetuada com antecedência junto ao Departamento de Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale - RS.

**2.3.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.3.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

**2.3.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**2.3.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**2.3.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**2.3.5.** O pregoeiro verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no Artigo 14 da Lei Federal nº14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.



**2.3.6.** Àquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**2.3.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**2.3.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.3.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

**2.3.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**2.3.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Artigo 9º da Lei Federal nº14.133/2021.

**2.3.12.** O impedimento de que trata o item 2.3.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.4.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.4.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.5.** O disposto nos itens 1.3.2 e 1.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.6.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**3.1.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 2 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:



**AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Para participar do certame, o licitante deverá apresentar:

- a) Carta de credenciamento, conforme modelo **ANEXO III** ou Procuração outorgando plenos poderes, inclusive, para ofertar lances, firmada pelo representante legal da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes das propostas.
- b) Cédula de identidade - RG.
- c) Registro comercial no caso de empresa individual.
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e/ou Consolidação Social e Alterações se houver devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- e) No caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

**4.2.** Juntamente com o credenciamento, o licitante participante deverá apresentar:

**4.2.1.** Declaração formal, sob as penas da lei, firmada por representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo **ANEXO IV**.

**4.2.2.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração formal atualizada, firmada por representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo **ANEXO V**.

**5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes **Nº 01 - PROPOSTA e Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**.

**5.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**5.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

**6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO**



**6.1.** A proposta deverá ser apresentada em folhas sequenciais, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, devendo ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias.
- b) Proposta financeira, conforme modelo (**ANEXO II**).
- c) A licitante deverá indicar a conta bancária, endereço, telefone e e-mail, para posteriores depósitos em caso de restar vencedora no processo licitatório.
- d) Sob pena de desclassificação, os licitantes deverão apresentar declaração expressa de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações (**ANEXO I**).

**6.2.** Serão considerados, para fins de julgamento, o valor constante no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.3.** O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.4.** Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das suas disposições, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**7.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e sua conformidade.

**7.2.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes até a proclamação da vencedora.

**7.3.** O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO MENSAL**.

**7.4.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante.

**7.5.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 2 (dois) minutos para apresentar novo lance.

**7.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**7.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances será de **R\$ 10,00 (dez reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**7.8.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor preço já ofertado.



- 7.9.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- 7.10.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 7.11.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço total estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.12.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.13.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados na licitação, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.14.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.
- 7.15.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelos menos 05 % (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.16.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.17.** Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 7.18.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.19.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.20.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.21.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.22.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.23.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 7.24.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**



**8.1.** Encerrada a etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado declaração, de que trata o item 4.2.2 do presente Edital Licitatório.

**8.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 05 % (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**8.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada até então, de menor preço situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, as demais beneficiárias remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a)* deste item.

**8.4.** O disposto no item 8.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.5.** Se não houver licitante que atenda ao item 8.3 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**I** - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

**II** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

**III** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

**IV** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.6.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**I** - Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul.

**II** - Empresas brasileiras.

**III** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**IV** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **9. DO JULGAMENTO**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame.

**9.2.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

**9.3.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.4.** Serão desclassificadas as propostas que:



**I** - Contiverem vícios insanáveis.

**II** - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

**III** - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

**IV** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

**V** - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital.

**9.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.6.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

## **10. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, observado o seguinte:

**a)** Os documentos, quando possível, poderão ser assinados digitalmente ou apresentadas em cópias autenticadas.

**b)** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita também perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou por meio de autenticação por tabelião.

### **10.1.1. Habilitação Jurídica:**

**a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.

**b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**c)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Nota (01):** Os documentos das alíneas “a” e “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **10.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

**a)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**e)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

**f)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

### 10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, salvo quando o distribuidor informar na certidão a validade;

b) Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ GERAL:  $AC + ARLP$   
 $PC + PNC$

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:  $PL$   
 $PC + PNC$

GRAU ENDIVIDAMENTO:  $PC + PNC$   
 $AT$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

**10.1.3.1.** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**10.1.3.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### 10.1.4. Qualificação Técnica:

a) Apresentação de 1 (um) atestado ou certidão (*acompanhados de comprovação através de contrato, Empenho, notas fiscais...*) de capacidade técnico-operacional da licitante que comprovem ter executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços da mesma natureza, com bom desempenho, e compatível em características com o objeto desta licitação durante, no mínimo 1 (um) ano.

*Nota - Justifica-se a exigência dos Certificados ou Atestados e de seu período e vigência em face da responsabilidade e complexidade dos serviços e dos programas e ou sistemas a serem utilizados e de suas constantes alterações ou atualizações que demandam prova de experiência e qualificação atualizados. O Município reserva-se, antes da contratação, comprovar a veracidade dos atestados junto ao órgão expedidor.*



- b) Comprovação de que a empresa possui escritório de apoio com sede fixa para atendimento de demandas diárias existentes do município de origem da licitante.
- c) Comprovação de participação em cursos e treinamentos relacionados aos serviços descritos no objeto desta licitação, por meio da apresentação de certificados com carga horária mínima de 30 (trinta) horas em cada curso/treinamento em cada área, sendo no mínimo nas seguintes áreas: Educação, Saúde, Cultura, TransfereGov, Turismo, Nova Lei de Licitações e Defesa Civil.

#### 10.1.5. Declarações

- a) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **ANEXO VI** deste Edital;
- b) Declaração assinada pelo representante da empresa, sob pena de estar impedida de participar na licitação, conforme modelo do **ANEXO VII** deste Edital;
- c) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa (preencher com razão social da empresa e CNPJ), de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme modelo do **ANEXO VIII** deste Edital.

**10.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.3.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.4.** Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização desta licitação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas as hipóteses da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

**10.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos



que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.7.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**10.8.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº14.133/2021.

**10.9.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, inciso I da Lei Federal nº14.133/2021).

**10.10.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.11.** A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao vencedor.

**10.12.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**10.13.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**10.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**10.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**10.16.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **11. DO CONTRATO**

**11.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**11.3.** Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**11.4.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes.

**11.5.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**11.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**11.7.** A habilitação dos licitantes será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº14.133/2021.

**12.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata.

**12.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

d) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**12.4.** Os recursos deverão ser encaminhados pelo e-mail: pinheirinhodovalelicitacoes@gmail.com

**12.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



**12.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida.

**12.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pinheirodovale.rs.gov.br>

### **13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para o saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### **14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**14.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**14.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**14.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.5.** Na hipótese de nenhum licitante aceitar a contratação, nos termos do edital, a Administração, observados o valor estimado e eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação constantes nos Artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº14.133/2021.

## **16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, e terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado este prazo nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, limitado a 5 (cinco) anos.

## **17. SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** Não será admitida a subcontratação parcial e/ou total do objeto contratual.

## **18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, mediante o depósito bancário do valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço.

**18.2.** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**18.3.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório detalhado das atividades executadas.

**18.4.** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com o valor final da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação e deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**18.5.** Os dados bancários da empresa contratada (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

**18.6.** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**18.7.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.



**18.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

## **19. RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** Os serviços a serem fornecidos deverão obedecer aos prazos, local, condições, exigências e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo a este edital.

**19.2.** Verificada a desconformidade do serviço, a licitante deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**19.3.** Servidor responsável pela fiscalização dos serviços será realizado pelo GESTOR e SERVIDOR PÚBLICO Délcio José Giehl.

## **20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, o(a) Contratado(a) que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**20.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



**II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**IV - Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 137 da Lei Federal nº14.133/2021.

(2) Compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o Contrato.

**20.2.1.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

**20.2.2.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Artigo 156, §7º da Lei Federal nº14.133/2021).

**20.2.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**20.2.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**20.2.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**20.2.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Federal nº14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I -** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**II -** As peculiaridades do caso concreto.

**III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**IV -** Os danos que dela provierem para o Contratante.

**V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.4.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.



**20.5.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**20.6.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**20.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**21.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**21.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**21.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: pinheirinhodovalelicitacoes@gmail.com.

**21.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**21.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

**22.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**22.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**22.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.pinheirinhodovale.rs.gov.br/>

**30. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Modelo de Proposta Financeira;

**Anexo III** - Credenciamento;

**Anexo IV** - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

**Anexo V** - Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

**Anexo VI**- Modelo de declaração que não emprega menor;

**Anexo VII**- Modelo de declaração de idoneidade;

**Anexo VIII** - Modelo de declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;

**Anexo IX** - Minuta de Contrato.

Pinheirinho do Vale – RS, 05 de junho de 2024.

**Nelbo Aldair Appel**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024**  
Município de Pinheirinho do Vale - RS

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria e execução técnica na elaboração de projetos técnicos com vistas à captação de recursos em esferas públicas federais, estaduais, bem como autarquias e demais organismos nacionais e internacionais para o Município de Pinheirinho do Vale, com acompanhamento, orientação técnica na gestão dos convênios e contratos oriundos destes recursos com a respectiva prestação de contas, conforme especificações e quantidades abaixo:

Item	Un.	Quant.	Descrição	Valor de Referência Mensal (R\$)	Valor de Referência Total (R\$)
01	MÊS	12	Prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria e execução técnica na elaboração de projetos técnicos com vistas à captação de recursos em esferas públicas federais, estaduais, bem como autarquias e demais organismos nacionais e internacionais para o Município de Pinheirinho do Vale, com acompanhamento, orientação técnica na gestão dos convênios e contratos oriundos destes recursos com a respectiva prestação de contas.	4.600,00	55.200,00

**1.1 Caracterização/detalhamento dos serviços que deverão ser prestados pela contratada:**

**I** - Assessoria e consultoria em serviços técnicos, para elaboração, encaminhamento, acompanhamento, orientação e apoio em todas as fases de tramitação de projetos junto a órgãos do Governo Estadual e Federal, estudo sistemático do orçamento geral da união (OGU) e programas diversos do Governo Federal e Estadual nos diversos ministérios e secretarias que possam interessar a municipalidade, abrangendo os sistemas Transferegov.br e demais sistemas de apresentação WEB, bem como termos de compromisso, contratos de repasse, convênios, entre outros instrumentos congêneres para o Município de Pinheirinho do Vale/RS;



**II** - Junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul: Elaborar propostas projetos e planos de trabalho para captação de recursos com prestação de contas de acordo com orientação e demanda de cada Secretaria e participação em editais que o município tiver interesse bem como de projetos da Consulta Popular. Alimentação, monitoramento e prestação de contas através dos sistemas: Sistema Pró-Cultura; Sistema Pró-Esporte; Alimentação do Novo Sistema de Monitoramento de Convênios do Estado, incluindo recursos da Defesa Civil;

**III** - Junto ao Governo Federal: no sistema de convênios – TransfereGov.br, através dos módulos: Transferências Especiais, Transferências Fundo a Fundo em geral, juntamente cadastramento, execução e transferência do Ministério da Cultura, incluindo a Lei Complementar Paulo Gustavo e Transferências Voluntárias, acompanhamento de análises técnicas e de toda documentação institucional necessária ao respectivo portal; Sistemas específicos de todos os Ministérios, quando for o caso; Realizar o acompanhamento dos pleitos conveniados ou contratados não TransfereGov; Alimentar o sistema (TransfereGov) nas abas “execução: processo de compra, contrato, liquidação e pagamento”, “relatórios de execução”, “registro de ingresso de recursos” e “prestação de contas”; Orientar e auxiliar nos procedimentos relacionados à emissão de OBTVs - Ordem Bancária de Transferência Voluntária; Acompanhar os prazos e verificar a necessidade de solicitar, editar termo aditivo ou ajuste de plano de trabalho; Monitorar os convênios e contratos de repasse nos sites da Caixa Econômica Federal e no Portal da Transparência; Elaboração de projetos, proposições e acompanhamento de emendas de bancadas e individuais orçamentárias junto aos diversos Ministérios da União, com acompanhamento dos empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao Município;

**IV** - Junto ao Ministério da Cidadania: SIGMDH - Secretaria de Direitos Humanos; SIGSDH - Secretaria de Direitos Humanos; Sigvt; SAA; Minha Rede Suas, Sistema ADA;

**V** - Levantar as demandas e elaborar o planejamento, verificando todas as metas previstas nos instrumentos fiscais PPA, LDO e LOA e analisar quais são passíveis de enquadramento dos editais, resoluções, chamamentos ou qualquer ato emitido pelo ente Federal para apresentação de projetos;

**VI** - Apresentação ao Prefeito, Assessoria de Planejamento e Gestor de Convênios, relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos e tramitação dos projetos;

**VII** - Acompanhamento permanente da tramitação de convênios, sendo prazos de execução, vigências, prorrogações e outros;

**VIII** - Demais serviços: Emissão de Guia de Arrecadação e Guia de Recolhimento da União e Estado; SINDORC; SEI; Sistema Nacional de Cultura; Cauc; Cadin; acompanhamento de publicações nos Diários Oficiais da União e do Estado; Representação do Município junto à Caixa Econômica Federal, mediante o auxílio na elaboração e acompanhamento de toda a documentação orçamentária e institucional necessária à celebração de contratos de repasse/ou seu respectivo andamento, bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de toda a documentação solicitada em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos; Pesquisa de Editais e programas de governos Federal e Estadual nos diversos Ministérios e Secretaria de Estado que possam interessar ao município para a apresentação de projetos; Acompanhamento dos prazos de vigências dos projetos em execução e de programas para apresentação de



projetos; Acompanhamento de processos do Município com governo Estadual e Federal, junto aos órgãos repassadores de recursos.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se justifica pela necessidade execução de serviços técnicos especializados decorre da complexidade e da exigência de expertise técnica na elaboração e gestão de projetos voltados para captação de recursos públicos. A falta de profissionais capacitados internamente dificulta a efetivação de parcerias e convênios que poderiam beneficiar o município em diversas áreas, como infraestrutura, saúde, educação, cultura e assistência social.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1** A necessidade premente de contratação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e execução técnica para elaboração de projetos e captação de recursos é inquestionável diante do contexto socioeconômico e administrativo do Município de Pinheirinho do Vale/RS. A ampla gama de atribuições e demandas apresentadas pelo poder público municipal exige um suporte técnico de alta qualidade e expertise para garantir a eficiência na gestão de recursos e o desenvolvimento sustentável do município.

**3.2** A complexidade e a diversidade dos serviços a serem prestados pela contratada justificam-se pela amplitude das áreas de atuação do poder público municipal, abrangendo setores como saúde, educação, assistência social, infraestrutura, cultura e desenvolvimento econômico. A falta de recursos humanos capacitados internamente em cada área para a elaboração e execução de projetos técnicos compromete a eficácia na captação de recursos em esferas públicas federais, estaduais e internacionais, bem como na gestão eficiente dos convênios e contratos resultantes desses recursos.

**3.3** A solução proposta pela contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria técnica visa suprir essa lacuna e proporcionar ao Município de Pinheirinho do Vale os meios necessários para otimizar a captação de recursos e promover o desenvolvimento local de forma sustentável e transparente. A expertise e a experiência da contratada no desenvolvimento de projetos e na interlocução com órgãos governamentais são essenciais para maximizar as oportunidades de captação de recursos e garantir a viabilidade e a efetividade dos projetos propostos, sendo assim, a futura contratação abrangerá detalhadamente.

**3.4.** Junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul: Elaborar propostas projetos e planos de trabalho para captação de recursos com prestação de contas de acordo com orientação e demanda de cada Secretaria e participação em editais que o município tiver interesse bem como de projetos da Consulta Popular. Alimentação, monitoramento e prestação de contas através dos sistemas: Sistema Pró-Cultura; Sistema Pró-Esporte; Alimentação do Novo Sistema de Monitoramento de Convênios do Estado, incluindo recursos da Defesa Civil.

**3.5** Junto ao Governo Federal: no sistema de convênios – TransfereGov.br, através dos módulos: Transferências Especiais, Transferências Fundo a Fundo em geral, juntamente cadastramento, execução e transferência do Ministério da Cultura, incluindo a Lei



Complementar Paulo Gustavo e Transferências Voluntárias, acompanhamento de análises técnicas e de toda documentação institucional necessária ao respectivo portal; Sistemas específicos de todos os Ministérios, quando for o caso; Realizar o acompanhamento dos pleitos conveniados ou contratados não TransfereGov; Alimentar o sistema (TransfereGov) nas abas “execução: processo de compra, contrato, liquidação e pagamento”, “relatórios de execução”, “registro de ingresso de recursos” e “prestação de contas”; Orientar e auxiliar nos procedimentos relacionados à emissão de OBTVs - Ordem Bancária de Transferência Voluntária; Acompanhar os prazos e verificar a necessidade de solicitar, editar termo aditivo ou ajuste de plano de trabalho; Monitorar os convênios e contratos de repasse nos sites da Caixa Econômica Federal e no Portal da Transparência; Elaboração de projetos, proposições e acompanhamento de emendas de bancadas e individuais orçamentárias junto aos diversos Ministérios da União, com acompanhamento dos empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao Município.

**3.6** A realização de projetos técnicos bem elaborados e a correta gestão dos recursos provenientes de convênios e contratos são fundamentais para a implementação de políticas públicas eficazes e para o atendimento das demandas da população, além de demais serviços como Emissão de Guia de Arrecadação e Guia de Recolhimento da União e Estado; SINDORC; SEI; Sistema Nacional de Cultura; Cauc; Cadin; acompanhamento de publicações nos Diários Oficiais da União e do Estado; Representação do Município junto à Caixa Econômica Federal, mediante o auxílio na elaboração e acompanhamento de toda a documentação orçamentária e institucional necessária à celebração de contratos de repasse/ou seu respectivo andamento, bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de toda a documentação solicitada em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos; Pesquisa de Editais e programas de governos Federal e Estadual nos diversos Ministérios e Secretaria de Estado que possam interessar ao município para a apresentação de projetos; Acompanhamento dos prazos de vigências dos projetos em execução e de programas para apresentação de projetos; Acompanhamento de processos do Município com governo Estadual e Federal, junto aos órgãos repassadores de recursos.

**3.7** A contratação dos serviços técnicos especializados propiciará ao Município de Pinheirinho do Vale a obtenção de recursos necessários para a execução de obras, serviços e programas que contribuirão para o desenvolvimento socioeconômico e a melhoria da qualidade de vida da comunidade local.

**3.8** Portanto, a justificativa para a contratação desses serviços reside na necessidade de suprir a carência de expertise técnica e capacidade operacional do poder público municipal, garantindo uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos e o alcance de resultados positivos e duradouros para o desenvolvimento sustentável do município.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**4.2** Os serviços deverão ser executados num período de 8 (oito) horas semanais em visitas personalizadas, junto à sede do Município, em dias e horários a serem previamente definidos e agendados entre as partes, a qual terá a responsabilidade pelo fornecimento do espaço e da infraestrutura para a realização dos serviços. Além disso, os serviços poderão ser prestados na sede da contratada, e ainda de forma on-line (acesso remoto, e-mail, watsapp, app, telefone e demais meios disponíveis) de acordo com as necessidades do Município, sem qualquer custo adicional.

**4.3** O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, e terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado este prazo nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, limitado a 5 (cinco) anos.

**4.4** O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

**4.5** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

**4.6** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**4.6.1** Prestar os serviços de acordo com as características e exigências compactuadas no presente contrato.

**4.6.2** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

**4.6.3** Pelos encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente.

**4.7** A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal.

**4.8** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

**a)** Der causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo;

**b)** Der causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** Der causa à inexecução total do contrato;

**d)** Deixar de entregar a documentação exigida;

**e)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**f)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**i)** Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**4.9** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no subitem acima do Contrato.



**IV - Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

**a)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 137 da Lei Federal nº14.133/2021.

(2) Compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o Contrato.

**4.9.1** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

**4.9.2** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Artigo 156, § 7º da Lei Federal nº14.133/2021).

**4.9.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**4.9.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**4.9.5** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**4.9.6** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**4.10** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida.

**II** - As peculiaridades do caso concreto.

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**IV** - Os danos que dela provierem para o Contratante.

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**4.11** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

**4.12** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**4.13** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**4.14** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.15** O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**4.15.1** Parágrafo único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**4.16** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
- f) A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II - Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.17** Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**4.17.1 Habilitação Jurídica:**

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**Nota (01):** Os documentos das alíneas “a” e “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**4.17.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**4.17.3 Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, salvo quando o distribuidor informar na certidão a validade;
- b) Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ GERAL: AC + ARLP  
PC + PNC

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: PL  
PC + PNC

GRAU ENDIVIDAMENTO: PC + PNC  
AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

**4.17.3.1** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**4.17.3.2** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**4.17.4 Qualificação Técnica:**

- a) Apresentação de 1 (um) atestado ou certidão (*acompanhados de comprovação através de contrato, Empenho, notas fiscais...*) de capacidade técnico-operacional da licitante que comprovem ter executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços da mesma natureza, com bom desempenho, e compatível em características com o objeto desta licitação durante, no mínimo 1 (um) ano.



**Nota** - Justifica-se a exigência dos Certificados ou Atestados e de seu período e vigência em face da responsabilidade e complexidade dos serviços e dos programas e ou sistemas a serem utilizados e de suas constantes alterações ou atualizações que demandam prova de experiência e qualificação atualizados. O Município reserva-se, antes da contratação, comprovar a veracidade dos atestados junto ao órgão expedidor.

**b)** Comprovação de que a empresa possui escritório de apoio com sede fixa para atendimento de demandas diárias existentes do município de origem da licitante.

**c)** Comprovação de participação em cursos e treinamentos relacionados aos serviços descritos no objeto desta licitação, por meio da apresentação de certificados com carga horária mínima de 30 (trinta) horas em cada curso/treinamento em cada área, sendo no mínimo nas seguintes áreas: Educação, Saúde, Cultura, TransfereGov, Turismo, Nova Lei de Licitações e Defesa Civil.

#### **4.17.5 Declarações**

**a)** Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **ANEXO VI** deste Edital;

**b)** Declaração assinada pelo representante da empresa, sob pena de estar impedida de participar na licitação, conforme modelo do **ANEXO VII** deste Edital;

**c)** Declaração, assinada pelo representante legal da empresa (preencher com razão social da empresa e CNPJ), de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme modelo do **ANEXO VIII** deste Edital.

**4.18** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.3** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.4** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**5.5** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**5.6** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## **6. DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**



**6.1** A CONTRATANTE pagará o valor mensal ajustado, mediante o depósito bancário do valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço.

**6.2** A CONTRATADA remeterá ao contratante, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Nota Fiscal com a identificação da conta bancária, dos serviços relativos à mensalidade, para os atos da liquidação da despesa.

**6.3** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelo serviço(s) de má qualidade ou implicará em sua aceitação.

**6.4** O pagamento será concretizado na moeda vigente no País com recursos próprios do Município.

**6.5** Serão processadas as retenções tributárias municipais, previdências e de imposto de renda nos termos da legislação que regula a matéria.

**6.6** Caso a empresa não seja optante pelo Simples Nacional, imune ou isenta, está sujeita a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **8. DO REAJUSTE/DO REEQUILÍBRIO**

O valor contratado somente poderá sofrer reajuste no caso de prorrogação do contrato, utilizando-se como índice de correção o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, na forma do procedimento auxiliar de registro de preços.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo mensal estimado da contratação é de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), totalizando o valor de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil reais) para o período de 12 meses, conforme a pesquisa de preços realizada em nível regional.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A contratação será atendida pela seguinte dotação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



Projeto/Atividade	Descrição	Elemento despesa
2007(Reduzido 61)	Manutenção e Desenv. das Atividades da Sec. da Adm	3.3.39.03.50.00.00.00.00.00 Serviços de Consultoria

Pinheirinho do Vale/RS, 05 de junho de 2024.

.....  
Setor de Licitações e Contratos





**ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA  
MODELO DE PROPOSTA, COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE.**

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale.

**Ref.: Pregão Presencial nº 013/2024 - Processo Administrativo nº 066/2024.**

Apresentação de Proposta Comercial

Tem a presente a finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta para a prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria e execução técnica na elaboração de projetos técnicos com vistas à captação de recursos em esferas públicas federais, estaduais, bem como autarquias e demais organismos nacionais e internacionais para o Município de Pinheirinho do Vale, com acompanhamento, orientação técnica na gestão dos convênios e contratos oriundos destes recursos com a respectiva prestação de contas, conforme a seguir especificados. Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

**I** - Assessoria e consultoria em serviços técnicos, para elaboração, encaminhamento, acompanhamento, orientação e apoio em todas as fases de tramitação de projetos junto a órgãos do Governo Estadual e Federal, estudo sistemático do orçamento geral da união (OGU) e programas diversos do Governo Federal e Estadual nos diversos ministérios e secretarias que possam interessar a municipalidade, abrangendo os sistemas Transferegov.br e demais sistemas de apresentação WEB, bem como termos de compromisso, contratos de repasse, convênios, entre outros instrumentos congêneres para o Município de Pinheirinho do Vale/RS;

**II** - Junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul: Elaborar propostas projetos e planos de trabalho para captação de recursos com prestação de contas de acordo com orientação e demanda de cada Secretaria e participação em editais que o município tiver interesse bem como de projetos da Consulta Popular. Alimentação, monitoramento e prestação de contas através dos sistemas: Sistema Pró-Cultura; Sistema Pró-Esporte; Alimentação do Novo Sistema de Monitoramento de Convênios do Estado, incluindo recursos da Defesa Civil;

**III** - Junto ao Governo Federal: no sistema de convênios – TransfereGov.br, através dos módulos: Transferências Especiais, Transferências Fundo a Fundo em geral, juntamente cadastramento, execução e transferência do Ministério da Cultura, incluindo a Lei Complementar Paulo Gustavo e Transferências Voluntárias, acompanhamento de análises técnicas e de toda documentação institucional necessária ao respectivo portal; Sistemas específicos de todos os Ministérios, quando for o caso; Realizar o acompanhamento dos pleitos conveniados ou contratados não TransfereGov; Alimentar o sistema (TransfereGov) nas abas “execução: processo de compra, contrato, liquidação e pagamento”, “relatórios de execução”, “registro de ingresso de recursos” e “prestação de contas”; Orientar e auxiliar nos procedimentos relacionados à emissão de OBTVs - Ordem Bancária de Transferência Voluntária; Acompanhar os prazos e verificar a necessidade de solicitar, editar termo aditivo ou ajuste de plano de trabalho; Monitorar os convênios e contratos de repasse nos sites da Caixa Econômica Federal e no Portal da



Transparência; Elaboração de projetos, proposições e acompanhamento de emendas de bancadas e individuais orçamentárias junto aos diversos Ministérios da União, com acompanhamento dos empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao Município;

**IV** - Junto ao Ministério da Cidadania: SIGMDH - Secretaria de Direitos Humanos; SIGSDH - Secretaria de Direitos Humanos; Sigvt; SAA; Minha Rede Suas, Sistema ADA;

**V** - Levantar as demandas e elaborar o planejamento, verificando todas as metas previstas nos instrumentos fiscais PPA, LDO e LOA e analisar quais são passíveis de enquadramento dos editais, resoluções, chamamentos ou qualquer ato emitido pelo ente Federal para apresentação de projetos;

**VI** - Apresentação ao Prefeito, Assessoria de Planejamento e Gestor de Convênios, relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos e tramitação dos projetos;

**VII** - Acompanhamento permanente da tramitação de convênios, sendo prazos de execução, vigências, prorrogações e outros;

**VIII** - Demais serviços: Emissão de Guia de Arrecadação e Guia de Recolhimento da União e Estado; SINDORC; SEI; Sistema Nacional de Cultura; Cauc; Cadin; acompanhamento de publicações nos Diários Oficiais da União e do Estado; Representação do Município junto à Caixa Econômica Federal, mediante o auxílio na elaboração e acompanhamento de toda a documentação orçamentária e institucional necessária à celebração de contratos de repasse/ou seu respectivo andamento, bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de toda a documentação solicitada em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos; Pesquisa de Editais e programas de governos Federal e Estadual nos diversos Ministérios e Secretaria de Estado que possam interessar ao município para a apresentação de projetos; Acompanhamento dos prazos de vigências dos projetos em execução e de programas para apresentação de projetos; Acompanhamento de processos do Município com governo Estadual e Federal, junto aos órgãos repassadores de recursos.

Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias.

Conta bancária, endereço, telefone e e-mail, para posteriores depósitos em caso de restar vencedora no processo licitatório.

Declaramos de que a proposta econômica-financiera compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal



### ANEXO III

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Presencial n.º 013/2024, credencia o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) de Documento de Identidade com RG n.º \_\_\_\_\_, para participar em procedimento licitatório, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do representante  
legal da empresa  
Assinatura representante  
legal da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO  
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Presencial n.º 013/2024, DECLARA ao Município de Pinheirinho do Vale – RS, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a entregar os objetos e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do representante  
legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura representante  
legal da empresa

**Pinheirinho do Vale**  
2021 / 2024



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO**  
**MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**(EPP)**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Presencial n.º 013/2024, DECLARA ao Município de Pinheirinho do Vale – RS, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo

3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

( ) **MICROEMPRESA** – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome da empresa

Nome do representante  
legal da empresa

Assinatura representante  
legal da empresa



## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins de participação no Pregão Presencial nº 013/2024, DECLARA ao Município Pinheirinho do Vale – RS, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do dirigente da empresa



## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Presencial nº 013/2024, DECLARA ao Município de Pinheiro do Vale – RS, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III, do artigo 156 da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico- financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa

Pinheiro do Vale  
2021 / 2024



## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Presencial nº 013/2024, DECLARA ao Município de Pinheiro do Vale – RS, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei Federal nº 14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no artigo 18, XII da Lei Federal nº 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa e do dirigente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do dirigente da empresa

Pinheiro do Vale  
2021 / 2024



**ANEXO IX**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Duque de Caxias, 223, neste ato representada, por seu Prefeito Municipal Sr. Nelbo Aldair Appel, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Pinheirinho do Vale – RS, portador do CPF n.º 462.498.770-53, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de ....., na Av/Rua ....., n.º ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representado pelo Sr(a) ....., inscrito(a) no CPF sob o n.º ....., residente e domiciliado(a) na ....., doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, assim pelas condições do Pregão Presencial n.º 013/2024, nas cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, constante no Processo Administrativo n.º 066/2024, na modalidade Pregão sob a forma Presencial n.º 013/2024, regendo-se pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria e execução técnica na elaboração de projetos técnicos com vistas à captação de recursos em esferas públicas federais, estaduais, bem como autarquias e demais organismos nacionais e internacionais para o Município de Pinheirinho do Vale, com acompanhamento, orientação técnica na gestão dos convênios e contratos oriundos destes recursos com a respectiva prestação de contas, conforme a seguir especificados:

**I** - Assessoria e consultoria em serviços técnicos, para elaboração, encaminhamento, acompanhamento, orientação e apoio em todas as fases de tramitação de projetos junto a órgãos do Governo Estadual e Federal, estudo sistemático do orçamento geral da união (OGU) e programas diversos do Governo Federal e Estadual nos diversos ministérios e secretarias que possam interessar a municipalidade, abrangendo os sistemas Transferegov.br e demais sistemas de apresentação WEB, bem como termos de compromisso, contratos de repasse, convênios, entre outros instrumentos congêneres para o Município de Pinheirinho do Vale/RS;

**II** - Junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul: Elaborar propostas projetos e planos de trabalho para captação de recursos com prestação de contas de acordo com orientação e demanda de cada Secretaria e participação em editais que o município tiver interesse bem como de projetos da Consulta Popular. Alimentação, monitoramento e



prestação de contas através dos sistemas: Sistema Pró-Cultura; Sistema Pró-Esporte; Alimentação do Novo Sistema de Monitoramento de Convênios do Estado, incluindo recursos da Defesa Civil;

**III** - Junto ao Governo Federal: no sistema de convênios – TransfereGov.br, através dos módulos: Transferências Especiais, Transferências Fundo a Fundo em geral, juntamente cadastramento, execução e transferência do Ministério da Cultura, incluindo a Lei Complementar Paulo Gustavo e Transferências Voluntárias, acompanhamento de análises técnicas e de toda documentação institucional necessária ao respectivo portal; Sistemas específicos de todos os Ministérios, quando for o caso; Realizar o acompanhamento dos pleitos conveniados ou contratados não TransfereGov; Alimentar o sistema (TransfereGov) nas abas “execução: processo de compra, contrato, liquidação e pagamento”, “relatórios de execução”, “registro de ingresso de recursos” e “prestação de contas”; Orientar e auxiliar nos procedimentos relacionados à emissão de OBTVs - Ordem Bancária de Transferência Voluntária; Acompanhar os prazos e verificar a necessidade de solicitar, editar termo aditivo ou ajuste de plano de trabalho; Monitorar os convênios e contratos de repasse nos sites da Caixa Econômica Federal e no Portal da Transparência; Elaboração de projetos, proposições e acompanhamento de emendas de bancadas e individuais orçamentárias junto aos diversos Ministérios da União, com acompanhamento dos empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao Município;

**IV** - Junto ao Ministério da Cidadania: SIGMDH - Secretaria de Direitos Humanos; SIGSDH - Secretaria de Direitos Humanos; Sigtv; SAA; Minha Rede Suas, Sistema ADA;

**V** - Levantar as demandas e elaborar o planejamento, verificando todas as metas previstas nos instrumentos fiscais PPA, LDO e LOA e analisar quais são passíveis de enquadramento dos editais, resoluções, chamamentos ou qualquer ato emitido pelo ente Federal para apresentação de projetos;

**VI** - Apresentação ao Prefeito, Assessoria de Planejamento e Gestor de Convênios, relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos e tramitação dos projetos;

**VII** - Acompanhamento permanente da tramitação de convênios, sendo prazos de execução, vigências, prorrogações e outros;

**VIII** - Demais serviços: Emissão de Guia de Arrecadação e Guia de Recolhimento da União e Estado; SINDORC; SEI; Sistema Nacional de Cultura; Cauc; Cadin; acompanhamento de publicações nos Diários Oficiais da União e do Estado; Representação do Município junto à Caixa Econômica Federal, mediante o auxílio na elaboração e acompanhamento de toda a documentação orçamentária e institucional necessária à celebração de contratos de repasse/ou seu respectivo andamento, bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de toda a documentação solicitada em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos; Pesquisa de Editais e programas de governos Federal e Estadual nos diversos Ministérios e Secretaria de Estado que possam interessar ao município para a apresentação de projetos; Acompanhamento dos prazos de vigências dos projetos em execução e de programas para apresentação de projetos; Acompanhamento de processos do Município com governo Estadual e Federal, junto aos órgãos repassadores de recursos.

**Subcláusula Primeira.** Os serviços deverão ser executados num período de 8 (oito) horas semanais em visitas personalizadas, junto à sede do Município, em dias e horários a serem



previamente definidos e agendados entre as partes, a qual terá a responsabilidade pelo fornecimento do espaço e da infraestrutura para a realização dos serviços. Além disso, os serviços poderão ser prestados na sede da contratada, e ainda de forma on-line (acesso remoto, e-mail, watts, app, telefone e demais meios disponíveis) de acordo com as necessidades do Município, sem qualquer custo adicional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 A contratada para a execução do objeto da Cláusula Segunda deste documento, cobrará do Município o valor mensal de R\$ ..... (.....). O pagamento será concretizado na moeda vigente no País.

3.2 A CONTRATANTE pagará o valor mensal ajustado, mediante o depósito bancário do valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço.

3.3 A CONTRATADA remeterá ao contratante, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Nota Fiscal com a identificação da conta bancária, dos serviços relativos à mensalidade, para os atos da liquidação da despesa.

3.4. O valor contratado somente poderá sofrer reajuste no caso de prorrogação do contrato, utilizando-se como índice de correção o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1 As condições de contratação dos serviços estão dispostas no Termo e Referência e especificações do Objeto no edital, que passam a fazer parte do presente contrato e compromete as partes.

4.2 Dentro do prazo de vigência contratual, a CONTRATADA está obrigado ao fornecimento do(s) serviço(s) desde que obedecidas às condições do pedido de empenho, conforme previsão do edital que precedeu a formalização desse Contrato.

4.3 A recusa da contratada em atender o serviço levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, e terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado este prazo nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, limitado a 5 (cinco) anos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA**

As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata este contrato, correrão por conta de dotações previstas no orçamento municipal.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**7.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitem acima do Contrato.

**IV - Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(2) Compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o Contrato.

**7.2.1.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.



**7.2.2.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Artigo 156, §7º da Lei Federal nº14.133/2021).

**7.2.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.2.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.2.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.2.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida.

**II** - As peculiaridades do caso concreto.

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**IV** - Os danos que dela provierem para o Contratante.

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

**7.5.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**7.6.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**7.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**



8.1 O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

8.2 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE

8.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.3.1 Prestar os serviços de acordo com as características e exigências compactuadas no presente contrato.

8.3.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;

8.3.3 É de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;

8.3.4 A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9.2 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
- f) A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II - Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES



Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente contrato, será realizada servidor Délcio José Giehl como gestor do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen (RS), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheiro do Vale/RS, ..... de ..... de 2024.

Nelbo Aldair Appel  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

De Acordo em data supra,  
Assessoria Jurídica

